



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/8/2012, DODF nº 168, de 21/8/2012, p. 4.

Folha nº _____

Processo nº 080.005300/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 140/2012-CEDF

Processo nº 080.005300/2012

Interessado: **Maria Natalia Gonzalez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Maria Natalia Gonzalez, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 6 anos

Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Natalia Gonzalez, concluídos em 2001, no Instituto Mater Purissima, em Cordoba, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de julho de 2012

Marcos Sílvio Pinheiro
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal